



## SÚMULA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	05 de março de 2021	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	ONLINE [Plataforma Zoom]		

ASSESSORIA	<b>Romeu José Jankowski Júnior</b>		
PARTICIPANTES	<b>Giovana Pereira dos Santos</b>	Coordenadora	
	<b>Roberto Cintra Campos</b>	Coordenador-adjunto	
	<b>Flavia de Lacerda Bukzem</b>	Conselheira Membro	
	<b>Giovana Lacerda Jacomini</b>	Gerente Técnica	

### PAUTA

<b>1</b>	<b>Visto da Súmula da 65ª reunião ordinária da CED-CAU/GO</b>
<b>Discussão</b>	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
<b>Encaminhamento</b>	Súmula aprovada por unanimidade.

### ORDEM DO DIA

<b>2</b>	<b>Análise da Deliberação Nº 003/2021 – CED-CAU/BR</b>
<b>Fonte</b>	<b>Assessoria de Plenário e Comissões</b>
<b>Discussão</b>	Conforme consta, foram retomados os prazos dos processos, desde 04 de janeiro de 2021, sendo ainda regulados pela DPEBR n. 0007-06/2020, de 30 de abril de 2020, especificamente para os trâmites dos processos durante o período da pandemia. Contudo, o agravamento recente da pandemia provocou novos fechamentos, o que determinou expediente de teletrabalho e continuidade das reuniões em regime virtual. Ocorre que alguns processos possuem volume de páginas elevado e documentos cuja análise virtual não favorece uma melhor análise e discussão por parte dos Conselheiros e apoio técnico, motivo pelo qual será proposto ao Plenário do CAU/GO, com base na Deliberação 03/2021 – CED-CAU/BR, que os processos cujo volume ou tipo de documento torne inviável ou prejudique sua análise, permaneçam suspensos, enquanto não for possível ou viável sua análise física. Ainda nesse contexto, será proposta a suspensão dos processos que se encontrem em fase de diligências de instrução, a exemplo de audiências virtuais, ou outra medida que demande ajuste presencial. Nesse sentido, em que pese a suspensão das audiências, será proposto à Presidência do CAU/GO para que se questione à CED do CAU/BR sobre a possibilidade de audiências virtuais no âmbito dos processos éticos, e, em sendo possível, se deverá o CAU'UF regular internamente o procedimento.



<b>Encaminhamento</b>	Propor as medidas ao Plenário do CAU/GO e questionar a CED do CAU/BR acerca da realização e regulamentação das audiências virtuais.
<b>3</b>	<b>Análise de Processos – 31096/2021</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	Trata-se de denúncia relativa a construção de imóvel que teria obstruído o fluxo de águas pluviais das casas vizinhas, e que por consequência estaria gerando inundações no imóvel do Denunciante. Todavia, em análise, os Conselheiros não conseguiram obter, pelas imagens apresentadas, evidências suficientes do relato, e que, em se tratando de possível imperícia ou negligência, seria necessário de laudo técnico conclusivo.
<b>Encaminhamento</b>	Conselheiro Relator solicita aditamento da denúncia para juntada de laudo técnico conclusivo.
<b>4</b>	<b>Análise de Processos – 31000/2021</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	<p>Cuida-se de denúncia por negligência em execução da obra. Foram contratados engenheiros para avaliar a obra, que constatou irregularidades na obra (rompimentos de vigas, rachaduras, etc). Diante dos problemas, reforços estruturais foram necessários. Assim, o Denunciante solicitou que o Denunciado arcasse com as despesas e custos inerentes às correções das falhas indicadas. Relata que o Denunciante teria se negado, alegando que os laudos são incorretos.</p> <p>Foram juntadas imagens da obra e laudo técnico, o qual não estava acompanhado da respectiva ART.</p>
<b>Encaminhamento</b>	Conselheiro Relator solicita complementação da Denúncia com Anotação da Responsabilidade Técnica do laudo técnico apresentado.
<b>5</b>	<b>Análise de Processos – 30416/2021</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>



<b>Discussão</b>	Conforme memorando da ATEC, trata-se de denúncia anônima, em que a profissional denunciada publica projetos de terceiros como se de sua autoria. A Denúncia também foi apurada pela Fiscalização, que constatou a inexistência de RRT, e que após notificação, a denunciada teria informado que contratou uma agência para realizar os trabalhos de publicidade nas redes sociais, e que não sabia da citada prática. Informou ainda que assim que tomou conhecimento das condutas, rescindiu com a agência e desfez das publicações. Considerando as manifestações já constantes da denúncia, o Relator entendeu por admitir a denúncia com base no item 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina.
<b>Encaminhamento</b>	Conselheiro Relator solicita notificação da Denunciada para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

<b>6</b>	<b>Análise de Processos – 27242/2020</b>
<b>Fonte</b>	<b>Giovana Pereira dos Santos</b>
<b>Discussão</b>	Retornando o processo, a Relatora considerou necessária a oitiva preliminar da profissional.
<b>Encaminhamento</b>	Relatora solicita explicações prévias à Denunciada.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Romeu José Jankowski Junior**

Assessor Jurídico e Comissões